

REQUERIMENTO Nº ____/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA – ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA EDUCACIONAL – PGF-E

DISPOSITIVOS REGIMENTAIS: ARTS. 103, 192, INCISO XIV, E 297, INCISO IV, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 497, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

À MESA DIRETORA

O Vereador que este subscreve requer, ouvido o Plenário, na forma regimental, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, em data e horário a serem definidos posteriormente, preferencialmente em horário que viabilize a ampla participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, no Plenário da Câmara Municipal de Timóteo, com transmissão pelos canais digitais do Poder Legislativo Municipal, para discutir a revisão, modernização e consolidação da Lei Municipal nº 2.479, de 17 de outubro de 2003, que instituiu o Programa de Gestão Financeira Educacional – PGF-E, consideradas as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.773, de 23 de abril de 2021, e nº 3.978, de 3 de abril de 2024.

A audiência terá por objetivos:

I – apresentar diagnóstico sobre a execução atual do PGF-E e identificar os dispositivos legais que já não correspondem às necessidades administrativas, financeiras, pedagógicas e estruturais das unidades educacionais municipais;

II – ouvir os profissionais da educação, gestores escolares, Unidades Executoras, Conselhos Escolares, órgãos de controle e demais integrantes da comunidade escolar;

III – discutir critérios de cálculo, periodicidade e forma dos repasses, despesas admitidas e vedadas, procedimentos de contratação, prestação de contas, transparência, controle e responsabilização;

IV – examinar medidas de simplificação, padronização e digitalização dos procedimentos, sem redução da transparência, da fiscalização e da segurança jurídica;

V – reunir propostas e definir diretrizes para o encaminhamento ao Poder Executivo de medidas destinadas à atualização do marco legal do PGF-E.

Em observância ao art. 103 do Regimento Interno e à necessária pluralidade de opiniões, sugerem-se como expositores e convidados:

- A.** o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou representante por ele indicado;
- B.** representantes dos setores técnicos responsáveis pela gestão, execução, acompanhamento e prestação de contas do PGF-E;
- C.** o Procurador-Geral do Município, ou representante;



- D. o Controlador-Geral do Município, ou representante;
- E. representante do setor municipal responsável pelas compras e contratações públicas;
- F. representantes da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal;
- G. representantes do Conselho Municipal de Educação;
- H. representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- I. representantes das direções das unidades municipais de educação infantil e de ensino fundamental;
- J. representantes das Unidades Executoras, Caixas Escolares, Conselhos Escolares e Conselhos Fiscais;
- K. representantes dos professores e dos demais profissionais da educação, indicados por suas entidades representativas;
- L. representantes dos pais ou responsáveis por alunos e, quando cabível, dos estudantes da rede municipal;
- M. Vereadores e comunidade em geral;

sem prejuízo do convite a outros órgãos, entidades e especialistas cuja participação seja considerada pertinente.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.479 foi editada em 2003 com a finalidade de assegurar às unidades educacionais públicas municipais autonomia de gestão financeira para a execução de gastos rotineiros de manutenção e desenvolvimento do ensino. Embora tenha recebido alterações pontuais em 2021, relativas aos parâmetros de cálculo dos repasses, e em 2024, quanto à contratação de serviços de infraestrutura, seu conjunto normativo permanece, em grande parte, estruturado segundo a realidade administrativa, tecnológica e jurídica existente há mais de duas décadas.

Durante as visitas realizadas às unidades educacionais municipais e os diálogos mantidos com diretores, professores e demais profissionais da educação, foram relatadas dificuldades práticas e identificada a necessidade de reavaliar o funcionamento do Programa. A experiência cotidiana da comunidade escolar demonstra que uma atualização meramente pontual já não é suficiente, sendo indispensável examinar o modelo de forma ampla e participativa.

Entre os aspectos que justificam a revisão estão a necessidade de adequar as referências legislativas e administrativas; reavaliar a disciplina das aquisições e contratações à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, definindo expressamente o regime aplicável às Unidades Executoras; revisar e esclarecer as despesas admitidas e vedadas; aperfeiçoar os critérios de cálculo por aluno e por área; harmonizar a periodicidade dos repasses com



os instrumentos de planejamento; atualizar as responsabilidades dos agentes envolvidos; e instituir procedimentos mais claros, padronizados, digitais e transparentes para a aplicação dos recursos e a prestação de contas.

É particularmente significativa a permanência, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 2.479/2003, de remissão à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, já revogada, bem como a coexistência de repasses trimestrais com modelo anexo de plano de aplicação semestral. Esses elementos evidenciam a necessidade de revisão sistemática da legislação, e não apenas de alterações isoladas. A Lei nº 14.133/2021 constitui atualmente a legislação geral de licitações e contratos administrativos. A audiência pública constitui o instrumento adequado para que a atualização do PGF-E seja construída a partir da realidade das escolas e com a participação daqueles que executam, fiscalizam e são diretamente beneficiados pelo Programa. A escuta plural permitirá identificar gargalos, avaliar alternativas e formular diretrizes que conciliem autonomia das unidades educacionais, agilidade administrativa, segurança jurídica, controle dos recursos públicos e atendimento efetivo das necessidades pedagógicas e de infraestrutura.

O pedido encontra amparo no art. 192, inciso XIV, do Regimento Interno, que submete à discussão e votação do Plenário o requerimento destinado à realização de audiência pública. O art. 297, inciso IV e § 1º, por sua vez, prevê a realização de audiência pública em Reunião Especial, mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário. O § 2º do mesmo artigo disciplina a condução dos trabalhos, a aprovação de encaminhamentos e a elaboração de relatório, possibilitando que as conclusões sejam convertidas em providências concretas.

Diante da relevância da matéria para a qualidade do ensino municipal, para a adequada manutenção das unidades educacionais e para a correta aplicação dos recursos públicos, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2026.

**Professor Diogo
Vereador**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA** em **15/07/2026 18:07**

Checksum: **131595BE704A6327FA670C6C70947262E9FEE08BEC85C566E741B6B6222D017A**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.